ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM 09/09/2013	ATA 9060
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO Nº 1694 /2013
PROTOCOLADO SOB Nº 3412/2013
EM 04/09/2013

Urgência

A vereadora abaixo assinada, após ouvida a Casa na forma regimental, **indica ao Executivo Municipal que determine a gratuidade da passagem de transporte coletivo anualmente nos dias 24 e 25 de dezembro, conforme inciso III do artigo 1° da Lei 7388/2013.**

Rio Grande, 04 de setembro de 2013.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

Justificativa: em plenário

VISTO

Presidente

LEI Nº 7.388 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

"ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O INCISO III, AMBOS DO ART. 3.º BEM COMO ALTERA OS INCISOS III E IV E ACRESCENTA OS INCISOS V E VI NO §4.º TODOS DO ART. 24 DA LEI 5.602/2002."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §.º 4.º do art. 24 da Lei 5.602, de 22/01/2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....

I - .....

II – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – Todos os cidadãos, em até cinco datas por ano, a serem definidas por decreto; **(NR)**

§ 4º .....

I - .....

II – o benefício pode ser utilizado pelos estudantes e professores em qualquer horário, inclusive finais de semana;

III – o benefício pode ser utilizado nos finais de semana por escoteiros e bandeirantes fardados(as) e portando carteiras dos respectivos grupos;

IV – os alunos matriculados em cursos de complementação técnica, bem como os respectivos professores, terão direito ao benefício, desde que a carga horária mínima do mesmo seja de 800 (oitocentas) horas/aula;

V – os alunos matriculados em cursos preparatórios para o Ensino Nacional de Ensino Médio – ENEM e cursos preparatórios para o vestibular;

VI – o número de passagens com desconto, de que fala o caput será acrescido em 10%, considerando as necessidades de transporte com atividades extracurriculares, não abrangendo os alunos referidos no inciso V."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de abril de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:Todas as Secretarias/GCLP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação